

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 276/2005; 280/2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37129; 37130.

RECORRENTE: VANDERLEI ZANIN

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 93/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.REMESSA DE SOJA EM GRÃOS DO PRODUTOR DESACOBERTADAS DE NOTA FISCAL. VOTAÇÃO UNÂNIME I - A recorrente dispõe de bloco de notas fiscais de produtor, entretanto encaminhou duas remessas de soja em grãos, desacobertadas de nota fiscal, além de não apresentar a nota fiscal de entrada do destinatário, o que ensejou corretamente, não merecendo reparos, as autuações sob comento. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS para manter as decisões recorridas e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado